



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O JORNAL DA FEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

1. Em 3 de Julho de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um pedido do Instituto da Comunicação Social para, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, classificar "O Jornal da Feira".

Acompanhavam o pedido três exemplares da publicação periódica, os nºs 7, 9 e 11, respectivamente de Fevereiro, Março e Abril de 1997, uma fotocópia dos respectivos elementos constantes do registo de Imprensa do Instituto da Comunicação Social, bem como o texto do seu estatuto editorial.

2. Segundo tais elementos, "O Jornal da Feira" é um quinzenário, dirigido por António F. Silva, propriedade de Feirareporter Comunicação, Lda, com redacção na Rua Jornal Correio da Feira, 5-4º Frº Z, 4521 Feira Codex, e é vendido ao preço unitário de 100\$00.

3. O referido estatuto editorial define "O Jornal da Feira" como um jornal do Concelho de Santa Maria da Feira, não enfeudado a interesses políticos, económicos ou até desportivos, e cujos jornalistas se comprometem a respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional.

4. O artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estipula que as publicações podem ser periódicas ou unitárias (nº 2), e que se consideram *"periódicas as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados, incluindo as que tratem exclusivamente de assuntos científicos, literários, artísticos, desportivos ou religiosos"* (nº 3). No seu nº 7, é definido que *"as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional"*.

5. No que se refere ao respectivo conteúdo, o artigo 3º da mesma lei determina que as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1), sendo doutrinárias *"as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou igrejas ou comunidades religiosas"* (nº 2) e informativas aquelas *"em que se não verifiquem os requisitos referidos no número anterior"* (nº 3).

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral (nº 6), considerando-se de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa"* (nº 7) e de informação geral *"as que*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos n.ºs 2 e 7 deste artigo" (n.º 8).

6. A classificação a atribuir pela AACS a qualquer publicação periódica tem por base:

- a) a consideração do seu estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo, à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupe;
- c) a verificação da área do território em que seja posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

7. Da análise dos exemplares de "O Jornal da Feira" recebidos nesta Alta Autoridade, verifica-se que este quinzenário tem um conteúdo predominante de informação geral.

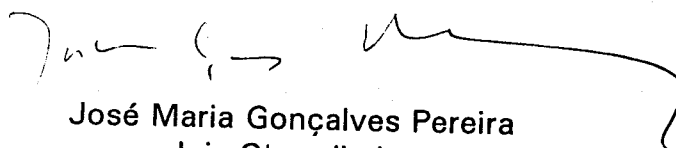
Por outro lado, de acordo com informação do próprio jornal este é distribuído nos distritos de Aveiro e Porto, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

8. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o quinzenário "O Jornal da Feira" como publicação de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM